



**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Considerando que:

1)O Senhor Secretário de Estado das Assuntos Fiscais, no Parlamento Europeu, **admitiu que não pediu parecer à Autoridade Tributária para tirar o Uruguai, a Ilha de Man e Jersey da lista negra das offshores**: “*Se eu mandei o projeto de portaria concluído para parecer do Centro de Estudos Fiscais e este produziu um documento sobre o projeto de portaria, a minha resposta é não, não foi assim que se fez nem na minha leitura é isso que a lei obriga*”;

2)No passado dia 24, em audição parlamentar, o Sr. ministro das Finanças, em resposta ao CDS **sobre exatamente o mesmo assunto, tinha afirmado precisamente o contrário**, ou seja que: “*a informação que tenho é a de que esses países, essas jurisdições estavam em condições de sair, isto não foi uma decisão sem análise feita pelos serviços, eles são sempre ouvidos*” e que “*aquilo que eu lhe posso garantir é que o centro de estudos fiscais, a autoridade tributária, a análise que foi feita dessas jurisdições levou à conclusão de que elas estariam em condições, estavam em condições, de cumprir essa saída da lista*”

3)Esta afirmação levou aliás a que essas informações ou pareceres da AT fossem imediatamente e com urgência solicitadas ao Governo, estando o Parlamento a aguardar o seu envio;

4)O número 3 do artigo 63º-D da Lei Geral Tributária estabelece que “*Os países, territórios ou regiões que constem da lista mencionada no n.º 1 podem solicitar ao membro do Governo responsável pela área das finanças um pedido de revisão do respetivo enquadramento na lista prevista no n.º 1, com base, nomeadamente, no não preenchimento dos critérios previstos no n.º 2.*”;

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro das Finanças, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta às seguintes perguntas:

**1) Foi pedido parecer à Autoridade Tributária sobre a exclusão destas jurisdições, como foi por si afirmado, ou pretende corrigir a informação prestada em sede de comissão parlamentar?**

**2) Sendo claro que as referidas jurisdições (Uruguai, Ilha de Man e Jersey) não preenchem os critérios enumerados no citado artigo 63º-D da Lei Geral Tributária, qual a consequência da ilegalidade da portaria que os exclui da lista de paraísos fiscais?**

**3) Esta decisão do Governo foi precedida de um pedido dos próprios territórios para saírem da lista negra, tal como expressamente previsto no artigo 63º-D da LGT?**

**4) Quais foram afinal os motivos que levaram o Governo a retirar a Ilha de Mann, Jersey e o Uruguai da lista negra das offshores?**

Palácio de São Bento, quinta-feira, 1 de Junho de 2017

Deputado(a)s

CECÍLIA MEIRELES(CDS-PP)

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)